

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA

Pregão Eletrônico nº 013/2023

Processo Administrativo Nº 090/2023

Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Vigência: 10/08/2023 a 10/08/2024

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sede do **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrando a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e a empresa **SOLY PRINT IMPRESSOES ELETRONICAS LTDA - ME**, CNPJ nº 02.292.149/0001-17, com sede a Avenida Arthur Costa Filho, nº 165, Bairro Centro, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, representada pelo **SR. MARCELO DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 191610872 e CPF nº 131.505.858-80, residente e domiciliado a Rua Quintino Bocaiuva, nº 331, Apto 103, Bairro Centro, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 090/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

- 1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos diversos**, na forma,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 2.1.** A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- 2.2.** Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1.** Da Requisição:
 - 3.1.1.** A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
 - 3.1.2.** Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
 - 3.1.3.** De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 3.2.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
- 4.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.

5.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SOLY PRINT IMPRESSOES ELETRONICAS LTDA - ME, CNPJ nº 02.292.149/0001-17, Insc. Estadual nº 335.653.990.119, com sede a Avenida Arthur Costa Filho, nº 165, Bairro Centro, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, E-mail: mrncontabil@uol.com.br, Representante Legal: Marcelo dos Santos Pinto						
LOTE 6 - DIVERSOS						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	40	Unid.	FAIXA MEDINDO 70CMX3M EM LONA FRONT, ACABAMENTO EM TUBO DE PLASTICO PARA BANNER EM PVC FECAHADO NAS PONTAS COM SUPORTE, COM IMPRESSAO DA ARTE	MARCA PROPRIA	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
2	40	Unid.	FAIXA IMPRESSAO DIGITAL	MARCA PROPRIA	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
3	40	Unid.	BANNER PEQUENO 0,90CMX1,30M SEM ILHOIS COM MADEIRA EM SUA PARTE INFERIOR IMPRESSAO ARTE, MATERIAL LONA	MARCA PROPRIA	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4	250	Unid	CRACHÁ PVC PERSONALIZADO, IMPRESSÃO COLORIDA SEM LIMITE DE CORES, FRENTE E VERSO. ACABAMENTO JACARÉ COM ARGOLA MAIS PROTETOR DE CARTÃO, POSICIONAMENTO ORIZONTAL OU VERTICAL. CORDÃO PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO DIGITAL, DIMENSÃO 15MM X 8 CM	MARCA PRÓPRIA	R\$ 12,92	R\$ 3.230,00
5	30	Unid.	CONFECCAO DE BANNER 80CMX1,20CM COM IMPRESSAO DA ARTE, MATERIAL LONA FRONT COM ACABAMENTO EM TUBO DE PLASTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS	MARCA PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
6	30	Unid.	FAIXA MEDINDO 70CMX2M EM LONA FRONT, ACABAMENTO EM TUBO DE PLASTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS COM SUPORTE, COM IMPRESSAO DA ARTE	MARCA PRÓPRIA	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
7	200	MT	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL METROS LINEAR	MARCA PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
8	250	MT	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL METROS QUADRADOS QUALIDADE FOTOGRAFICA, ACABAMENTO BASTÃO E CORDINHA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
9	150	MT	PLACAS DE IMPRESSÃO DIGITAL METROS LINEAR	MARCA PRÓPRIA	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
10	100	MT	OUTDOOR POR METRO QUADRADO	MARCA PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
11	50	Unid	CONFECÇÃO DE PLACA 60X120	MARCA PRÓPRIA	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
12	1000	Unid	CARTAZ 42X30CM IMPRESSÃO JATO	MARCA PRÓPRIA	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
13	10	MILHEIRO	CARTÕES IMPRESSÃO JATO	MARCA PRÓPRIA	R\$ 88,40	R\$ 884,00
14	1000	Unid.	CARTAZ PAPEL COUCHÊ 115MG, TAMANHO 30X40E4X0	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
15	500	Unid.	CERTIFICADO PAPEL SUPREMO 4X0 TAMANHO 20X30	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,50	R\$ 750,00
16	500	Unid.	CERTIFICADO PAPEL SUPREMO 4X0 TAMANHO 15X20	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,00	R\$ 500,00
17	700	Unid.	CRACHÁ PAPEL SUPREMO 4X0 E TAMANHO 10X15	MARCA PRÓPRIA	R\$ 0,50	R\$ 350,00
18	200	M²	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL COM OU SEM RECORTE	MARCA PRÓPRIA	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
19	100	M²	PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS IMPRESSÃO DIGITAL METROS QUADRADOS	MARCA PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
20	300	Und	CHAVEIROS ACRILICO, MDF, COM IMPRESSÃO DIGITAL NO VERSO ESPELHADO NO ACRILICO PERSONALIZADO NO FORMATO EXIGIDO	MARCA PRÓPRIA	R\$ 2,67	R\$ 801,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



21	100	unid	MEDALHAS ACRILICO, MDF, COM IMPRESSÃO DIGITAL NO VERSO ESPELHADO NO ACRILICO PERSONALIZADO NO FORMATO EXIGIDO TAM/5,5cm./ Cordão de 12mm personalizado	MARCA PROPRIA	R\$ 5,00	R\$ 500,00
22	200	Unid	MEDALHAS DE METAL TAM 5.5CM COM IMPRESSÃO DIGITAL, CORDÃO PERSONALIZADO DIMENSÃO 15MM	MARCA PROPRIA	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
23	500	unid	COPOS LONG DRINK PERSONALIZADOS COM IMPRESSÃO A LAZER NAS CORES CLARAS	MARCA PROPRIA	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
24	500	unid	COPOS CANECAS 350ml PERSONALIZADOS COM IMPRESSÃO A LAZER NAS CORES CLARAS	MARCA PROPRIA	R\$ 4,17	R\$ 2.085,00
25	100	unid	PLACA DE ACM 3mm (ABNT NBR) COM IMPRESSÃO INVERNIZADO NO TAMANHO 70 X 50	MARCA PROPRIA	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
26	100	unid	PLACA DE ACM 3mm REFLETIVA(TIPO 1 ABNT 14.644) NO TAMANHO 70 X 50	MARCA PROPRIA	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
27	30	unid	PAINEL CIRCULAR DECORATIVO PERSONALIZADO IMPRESSÃO DIGITAL - DIAMETRO: 1,5M	MARCA PROPRIA	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
VALOR DO LOTE 6						R\$ 123.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 123.000,00

5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

- 6.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Administração e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.
- 6.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

- 6.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 6.6. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- 6.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- 6.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.9. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7. FORMA DE FORNECIMENTO:

- 7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento – OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 8.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

9.1. Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.2.** Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 9.3.** O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 9.4.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5.** Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 11.1.** A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.2.** A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- 11.3.** Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
 - 11.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte;
 - 11.4.1.1.** Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 11.4.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- 11.5.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.
- 11.6.** O prazo de entrega dos produtos é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constante na autorização de compra.
- 11.7.** O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 11.8.** A entrega deverá ser no local indicado pela Autorização de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 11.9.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 11.10.** As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.11.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.12.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.13.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.14.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.14.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

- 12.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

13.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

13.1.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

13.1.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

13.1.1.6. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

13.1.1.7. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 13.1.1.8.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- 13.3.** Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.
- 13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- 13.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

14.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 São obrigações da Contratante:

15.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.1.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.9 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. FONTE DE RECURSO

16.2 A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

16.2 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2 Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.

17.3 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

17.4 A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.

17.5 O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.

17.6 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.7** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 17.8** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 17.9** Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 17.10** Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- 17.11** É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- 17.12** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- 17.13** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- 17.14** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



17.15 Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.

17.16 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.

17.17 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2021 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 10 de agosto de 2023.

Isaías Caires Pessoa Júnior

Secretário Municipal de Administração
Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

Cássio Leres Salomão Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Autoridade Competente

Tatiane Trindade de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SOLY PRINT IMPRESSOES ELETRONICAS LTDA – ME

CNPJ nº 02.292.149/0001-17
Representante Legal: Marcelo dos Santos Pinto
Detentora da Ata: Contratada

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____